

**ENCONTRO TCM X PREFEITOS ELEITOS:  
DESAFIOS DA GESTÃO MUNICIPAL**

***Gestão Pública Responsável: Conceitos  
e Procedimentos da LC nº 101/2000 (LRF)***

**Artigo 15º**

**“A Sociedade tem o direito de exigir que todo agente público preste contas de sua administração.”**

**TCM França / 1789**

1. Contexto Histórico
2. Pressupostos
3. Objetivos
4. Princípios
5. Planejamento
6. Receitas
7. Despesas
8. Transparência
9. Fiscalização

TCM

- **Desequilíbrio Fiscal;**
- **Gastos sistematicamente superiores às receitas;**
- **Assunção de compromissos que se sabia de antemão não podiam ser honrados.**

- **Endividamento crescente;**
- **Elevação da taxa de juros;**
- **Aumento da carga tributária;**
- **Comprometimento da capacidade de investimento dos governos;**
- **Inflação.**



- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na Gestão Fiscal**
- É um **código de conduta** para os administradores públicos que passarão a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade

- **Ação planejada e transparente;**
- **Busca do equilíbrio das contas públicas;**
- **Cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas; e**

TCM

- **Limites e condições para:**
  - **Renúncia de receita;**
  - **Despesas com pessoal;**
  - **Dívidas Consolidada e Mobiliária;**
  - **Operações de Crédito;**
  - **Concessão de garantias;**
  - **Inscrição em Restos a Pagar.**

**Disciplinar a gestão dos recursos públicos,  
atrelando maior responsabilidade aos seus  
gestores.**

**TCM**

- **Planejamento**
- **Transparência**
- **Controle**
- **Participação popular**
- **Eficiência**
- **Legalidade**
- ***Accountability***

TCM

## Federação



- **Plano Plurianual – PPA**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**
- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

TCM

## **Constituição Federal – Art. 165**

- **Diretrizes, objetivos e metas para o período quadrienal;**
- **Despesas de capital;**
- **Programas de Duração Continuada (qualquer um cuja duração ocorra por mais de um exercício);**
- **Prazo: entre o 2º ano de mandato até o 1º ano do mandato subsequente.**

- **Compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública;**
- **Despesas de capital para o exercício subsequente;**
- **Orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;**
- **Disporá sobre alterações na Legislação Tributária;**
- **Estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento.**

- **Disporá sobre:**
  - **O equilíbrio entre receitas e despesas;**
  - **Critérios e forma de Limitação de empenho;**
  - **Controle de custos;**
  - **Avaliação de resultado dos programas financiados com recursos do orçamento;**
  - **Exigências para transferências para entidades públicas e privadas.**

**Metas para o exercício** a que se referirem e para os dois seguintes (trienal):

- **Receitas;**
- **Despesas;**
- **Resultado Nominal (diferença entre todas as receitas arrecadadas e despesas totais);**
- **Resultado Primário (receitas menos despesas, excluídos os encargos);**
- **Montante da Dívida Pública.**

- **Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas:**
  - **Prováveis despesas decorrentes de decisões judiciais pendentes;**
  - **Restrições no ambiente econômico;**
  - **Contestações judiciais sobre cobrança de tributos.**

TCM

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Mecanismos de Controle :

- Programação financeira e cronograma de desembolso (estabelecidos pelo Poder Executivo até 30 dias após a publicação do orçamento);
- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (bimestral)**
- Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral)
- Demonstração do Poder Executivo, perante o Legislativo do cumprimento das metas fiscais – (fevereiro, maio e setembro).

Se ao final de um bimestre, verificar-se que a **realização da receita** poderá não comportar o **cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público, promoverão nos 30 dias subseqüentes, **limitação de empenho** segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Alerta – Art. 59, inciso I**

Deve ser publicado até **30 dias** após o **encerramento** de **cada bimestre** e composto de :

- **Balanço Orçamentário;**
- **Demonstrativos da execução das receitas e despesas;**
- **Despesas por função e subfunção.**

TCM

Acompanham o Relatório demonstrativos relativos a :

- apuração da **receita corrente líquida**, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- receitas e despesas **previdenciárias**;
- resultados **nominal** e **primário**;
- despesas com **juros**;
- **restos a pagar**, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Deve ser emitido ao final de cada **quadrimestre** pelos titulares dos Poderes e órgãos e conterá:

I. Comparativo com os respectivos limites, dos seguintes montantes:

- despesa total com **pessoal**, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- **dívidas consolidada e mobiliária**;
- concessão de **garantias**;
- **operações de crédito**, inclusive por antecipação de receita.

- II. indicação das **medidas corretivas** adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- III. demonstrativos, no **último quadrimestre**:
- do montante das **disponibilidades de caixa** em trinta e um de dezembro;
  - da inscrição em **Restos a Pagar**;
  - do cumprimento das restrições impostas as **operações de crédito** dispostas no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabe **instaurar, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos** de sua competência constitucional.

*Pena : proibição de receber transferências voluntárias.*

TCM

- **Desistência do recebimento de certos tributos ou parcela deles.**
- **Há renúncia se o ente concede anistia, isenta ou reduz tributo de sua competência que deveria ser pago pelo beneficiado.**
- **Requer demonstração do impacto orçamentário-financeiro (montante de receitas que deixarão de ser arrecadadas) em três exercícios (o de vigência e os dois próximos).**

- Deve estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO;
- Deve ser demonstrado que não afetará as metas fiscais;
- Devem ser demonstradas medidas de compensação (caso afetar as metas fiscais) pelo aumento das receitas de tributos ou diminuição das despesas (ou combinação de ambos).

Serão consideradas **não autorizadas, irregulares** e **lesivas** ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17.

TCM

As despesas decorrentes da **criação, expansão ou aperfeiçoamento** da ação governamental serão acompanhadas de:

- demonstração de estimativa do respectivo **impacto orçamentário-financeiro** (custos) para o exercício em vigor e nos dois seguintes;
- **declaração do ordenador** de despesa indicando e identificando a existência de **dotação orçamentária suficiente**.

- **declaração do ordenador** de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o PPA (quando for o caso) e com a LDO;
- parâmetros (premissas) e metodologia de cálculo utilizada para estimativas dos gastos com cada criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental.
- ❖ São condições prévias para **empenho** e **licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras** e também para a desapropriação de imóveis urbanos.

Constituem Restos a Pagar as **despesas empenhadas e não pagas** até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as **processadas** das **não processadas**.

**TCM**  
(Lei 4.320/64 – Art. 36)

É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos **últimos dois quadrimestres** do seu mandato, **contrair obrigação** de despesa que não possa ser **integralmente cumprida** dentro dele, ou que tenha **parcelas a serem pagas** no exercício seguinte sem que haja **suficiente disponibilidade de caixa** para este feito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os **encargos e despesas compromissados** a pagar até o final do exercício.

- Constituem **obrigações** decorrentes de norma legal específica (medida provisória ou lei diversa da lei do orçamento) ou de ato administrativo normativo;
- As despesas devem ter natureza de **despesas correntes** (manutenção dos serviços existentes);
- Os dispêndios de recursos públicos serão **investidos** durante, pelo menos, **dois exercícios**.

- demonstração de estimativa do respectivo **impacto orçamentário-financeiro** (custos) para o exercício em vigor e nos dois seguintes e guardar compatibilidade com o PPA e as regras da LDO;
- demonstração da **origem dos recursos** para o custeio da despesa;
- **não** podem afetar as **metas anuais de resultados** previstas para o exercício e dois seguintes;

- requer **medidas de compensação** em relação às receitas a serem utilizadas (só podem ser executadas quando estas medidas entrarem em vigor);
- conter as premissas e metodologia de cálculo utilizadas para as medidas de compensação.

ICM

**Art. 169 – “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.**

TCM

**Somatório** dos gastos do ente da Federação com os **ativos**, os **inativos** e os **pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, **com quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

São **nulos de pleno direito** os atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e não atendam:

- autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- prévia dotação orçamentária;
- a observância aos limites estabelecidos na LRF;
- estimativa de impacto financeiro-orçamentário no exercício e nos dois seguintes;

Também são **nulos de pleno direito** os atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e não atendam:

- declaração do ordenador de despesas quanto à previsão e compatibilidade com os objetivos, diretrizes, metas e prioridades do PPA, LDO e LOA;
- acima do limite específico, quando se tratar de despesas com inativos;
- nos 180 dias precedentes ao final do mandato do titular do Poder ou Órgão.

**3. Na esfera municipal :**

<b>Total do Limite na Esfera Municipal</b>	<b>60,0%</b>
a) Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver	6,0%
b) Executivo	54,0%

TCM

- Deve ser considerado o somatório das despesas efetuadas nos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de referência;
- Devem ser consideradas as despesas empenhadas, independentemente do pagamento (regime de competência);
- Será apurada a cada **quadrimestre** (abril, agosto e dezembro), salvo os Municípios com menos de 50 mil habitantes que fizerem opção pela apuração semestral.

# CONSEQÜÊNCIAS DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES

**L.R.F.**

*Lei de Responsabilidade Fiscal*

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	CONSEQÜÊNCIAS
Alerta	90% do limite máximo para Poder ou Órgão	Tribunal de Contas emitirá documento de alerta.

TCM

# CONSEQÜÊNCIAS DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES

**L.R.F.**

*Lei de Responsabilidade Fiscal*

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	CONSEQÜÊNCIAS
Prudência	95% do limite máximo para o Poder ou Órgão	Vedações:
		- concessão de aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício a seus servidores, exceto revisão anual geral e as concessões decorrentes de sentença judicial ou determinação legal ou contratual;
		- contratação de horas-extras (salvo situações previstas na LDO);
		- criação ou provimento de cargos, exceto em casos de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança (atividades essenciais).

# CONSEQÜÊNCIAS DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES

**L.R.F.**

*Lei de Responsabilidade Fiscal*

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	CONSEQÜÊNCIAS
Acima do Limite Máximo	Despesa total com Pessoal supera limite máximo estabelecido para o Poder ou Órgão	Conseqüências:
		- imperativa adequação aos limites, providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da C.F.;
		- prazo de 8 meses (dois quadrimestres, contados a partir daquele em que for constatado o excesso) para retorno a percentual inferior ao limite máximo (ajuste).
		- pelo menos 1/3 do excesso deve ser eliminado no primeiro quadrimestre.

Ultrapassado o limite máximo sem readequação no prazo de 8 meses, o **ente** fica impedido de:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantias, direta ou indiretamente; de outro ente;
- Contratar operações de crédito.

TCM

É vedado:

- **Recebimento antecipado** de valores de empresas em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- **Assunção direta** de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- Assunção de obrigação, **sem autorização orçamentária**, com fornecedores para pagamento **a posteriori** de bens e serviços.

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público:

- os planos, os orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias – **audiências públicas**;
- as prestações de contas e o respectivo parecer prévio – **disponibilização para consulta**;

- o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** – publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o **Relatório de Gestão Fiscal** – ao final de cada quadrimestre (municípios com menos de 50 mil habitantes podem optar pelo período semestral) ;
- as versões simplificadas desses documentos.

TCM

As contas prestadas pelos Chefes do **Poder Executivo** incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos **Poderes Legislativo** e **Judiciário** e do Chefe do **Ministério Público**, as quais receberão **parecer prévio**, separadamente, do respectivo **Tribunal de Contas** no prazo de **60 dias** (se outro não estiver estabelecido na C.E. e L.O.M.)

Importante: exceto para municípios que não sejam capitais ou tenham menos de 200 mil habitantes (180 dias).

O Poder Legislativo, os Tribunais de Contas e o controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento da LRF com **ênfase** no que se refere a:

- Atendimento das **metas estabelecidas** na LDO;
- **Limites e condições** para realização de **operações de crédito** e inscrições em **Restos a Pagar**;
- Medidas adotadas para o retorno da despesa total com **pessoal** ao respectivo limite;
- Providências tomadas para recondução dos montantes das **dívidas consolidada** e **mobiliária** aos respectivos limites.

Os **Tribunais de Contas** alertarão os Poderes ou órgãos quando constatarem:

- a possibilidade de a **realização da receita** poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;
- que o montante da **despesa com pessoal** ultrapassou 90% do limite;
- que os montantes das **dívidas consolidada e mobiliária**, das **operações de crédito** e da **concessão de garantias** encontram-se acima de 90% dos respectivos limites;

Os **Tribunais de Contas** alertarão os Poderes ou órgãos quando constatarem:

- que os gastos com **inativos e pensionistas** encontrem-se acima do limite definido em lei;
- fatos que comprometam os **custos** ou os **resultados de programas** ou **indícios de irregularidades na gestão orçamentária.**

TCM

## Órgão de Auxílio da Comunidade

**Comunicação com o Tribunal de Contas  
por meio eletrônico:**

[www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)

**TCM**